



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO Nº 011/02 DE 13 DE MAIO DE 2.002

**CRIA A CÂMARA DE ZOOTECNIA DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL – CRMV-MS**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe confere as letras d, h e r do Artigo 4º, do seu Regimento Interno baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e Artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, e;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a fiscalização do exercício profissional do Zootecnista, visando o pleno cumprimento da legislação vigente.

CONSIDERANDO a importância da existência de uma Comissão Permanente para assessorar a Diretoria e o Plenário do CRMV – MS nas questões relacionadas à Zootecnia em seus amplos aspectos.

CONSIDERANDO finalmente que o apoio técnico, financeiro e administrativo a ser prestado por este Conselho, para realização de seminários, palestras, encontros, congressos, reuniões técnicas e demais eventos que envolvam o interesse da Zootecnia, devam ser enquadrar no Projeto de Educação Continuada.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Setorial de Zootecnia do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, que funcionará como órgão de assessoramento à autarquia nos assuntos relacionados com a profissão de Zootecnista nos termos da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Artigo 2º - A Câmara será composta de 05 (cinco) Zootecnistas, sendo 03 (três) Titulares e 02 (dois) Suplentes, todos regularmente inscritos no CRMV-MS.

Parágrafo Único – Havendo Zootecnista Conselheiro e/ou Suplente fazendo parte da administração do CRMV-MS a Câmara terá, obrigatoriamente, a participação destes.

Artigo 3º - A designação dos membros da Câmara será feita por ato do Presidente do CRMV-MS.

Artigo 4º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Câmara não serão remunerados, serão exercidos a título honorífico e considerados como relevantes serviços prestados à Zootecnia.

Artigo 5º - A Câmara se reunirá ordinariamente por convocação do coordenador, no mínimo, 01 (uma) vez por trimestre.

Artigo 6º - A contar da data de entrada em vigor desta Resolução, a Câmara Setorial de Zootecnia deverá apresentar ao Presidente do CRMV-MS, em prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de regulamentação para as atividades de competência da mesma, que deverá ser levada a conhecimento do Plenário do CRMV-MS para aprovação.

Artigo 7º - A Câmara contará com o apoio dos diversos setores do CRMV-MS para o regular e efetivo desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - O mandato dos membros desta Câmara vigorará até o final do mandato dos membros da administração do CRMV-MS, podendo entretanto haver substituições nos casos de renúncia, perda da função e outros regulados pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Artigo 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do **CRMV-MS**.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS., 13 de maio de 2.002

Roberto Rachid Bacha
CRMV-MS – 0477
Presidente

Dagmar Aparecido Rezende Ferreira
CRMV-MS – 0467
Secretário Geral